

PARECER Nº 1546/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 125/12

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, suprime o parágrafo único do artigo 1º da Lei 12.094 de 25 de junho de 1996 e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao referido artigo, com a seguinte redação:

“§ 1º. A execução do Hino Nacional Brasileiro deverá ser realizada por bandas oficiais, bandas pertencentes a entidades e escolas ou bandas particulares escolhidas dentre listagem apresentada pelas entidades da categoria, que deverão ser previamente contatadas.

§ 2º. Apenas no caso de inexistência de banda a execução do Hino Nacional Brasileiro se dará por sonorização ambiental gravada.”

De acordo com a justificativa, objetiva-se atender a reivindicação dos músicos do município, criando-se condições para que os mesmos possam apresentar seu trabalho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-lo à legislação pertinente à contratação pelo Poder Público, bem como estabelecer que a execução do Hino Nacional respeitará, em qualquer hipótese, a Lei Federal nº 5.700/71, que dispõe sobre a forma de apresentação dos símbolos nacionais.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 10/10/2012

Aurélio Nomura (PSDB)

David Soares (PSD)

Goulart (PSD)

Oliveira (PSD)

Ricardo Teixeira (PV) - Relator

Ushitaro Kamia (PSD)